



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00158

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2837, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.994.

"Dispõe sobre a instalação de balanças para controle de peso pelo consumidor na forma que menciona".

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal De Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SAN
CIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os supermercados deverão instalar e manter, em local de fácil acesso ao público, uma balança exclusivamente para controle de peso pelo consumidor.

Parágrafo único. No local da instalação da balança deverá conter uma placa de publicidade com os dizeres "CONSUMIDOR - CONFIRA O PESO" Lei nº 2837.

Artigo 2º - Estende-se ao Poder Executivo Municipal autorização para manter nos Mercados Municipais, Feira do Produtor e no Comboio da Economia, uma balança para o controle do peso pelo consumidor, na forma a ser disposta em regulamento, a ser baixada dentro de 60 (sessenta) dias, da publicação da presente lei.

Artigo 3º - Qualquer dúvida com o peso do produto comercializado, mediante reclamação do comprador, e fiscalização municipal deverá agir de acordo com a lei de proteção ao consumidor (Lei nº 8078, de 11 de Setembro de 1990).

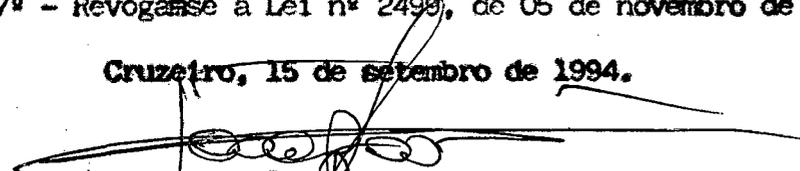
Artigo 4º - Ao infrator da presente será aplicada multa equivalente a 500 UFIR's do mês, além de outras cominações legais.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal tomará medidas administrativas necessárias para controlar e manter a aferição das balanças, de que trata esta Lei:

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor dentro de 60 (sessenta) dias da sua publicação;

Artigo 7º - Revogam-se a Lei nº 2499, de 05 de novembro de 1991.

Cruzeiro, 15 de setembro de 1994.


Prof. JOÃO BASTOS SOARES
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

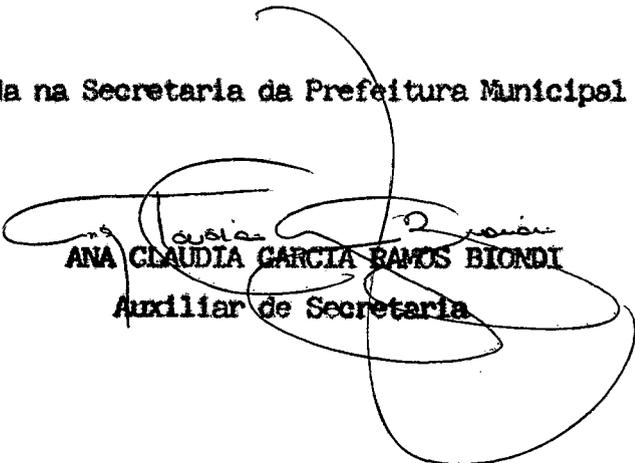
Estado de São Paulo

00159

PROCURADORIA JURÍDICA

Lei nº 2837/94.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em
15 de setembro de 1994.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar de Secretaria

